

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO – TJD/MT.

EDITAL RESULTADOS

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER PARA CONHECIMENTO DAS PARTES INTERESSADAS QUE **NO DIA 02 DE MARÇO DE 2025, ÀS 19:00**, NO PLENÁRIO DR. MÁRIO CARDI FILHO, NA SEDE DA FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL, **O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, SE REUNIU PARA DELIBERAR SOBRE OS PROCESSOS EM PAUTA DE JULGAMENTO.

A SESSÃO FOI CONDUZIDA PELO PRESIDENTE DO TJD/MT, **Dr. SAMUEL FRANCO DALIA NETO** E SECRETARIADA POR MIM, **CAIC VINÍCIUS DE SOUSA SIQUEIRA – SECRETÁRIO-GERAL DO TJD/MT.**

ALÉM DO PRESIDENTE, ESTAVAM PRESENTES OS AUDITORES: Dr. LEANDRO RIPOLI BIANCHI, Dr. LEONARDO ALBERTO PRADO FEUSER, Dr. LUIZ DA PENHA CORRÊA, Dr. MIGUEL ADILSON DE ARRUDA MOURA E Dr. OZIEL CATARINO BOM DESPACHO FARIAS

SE AUSENTOU COM JUSTIFICATIVA: Dr. ROBIE BITENCOURT IANHES

NA MESMA SESSÃO FICOU INSTITUÍDA A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO REGIMENTO INTERNO DO TJD/MT, COMPOSTA VOLUNTÁRIAMENTE PELOS AUDITORES Dr. LEANDRO RIPOLI BIANCHI, Dr. LEONARDO ALBERTO PRADO FEUSER E Dr. LUIZ DA PENHA CORRÊA

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA SE AUSENTOU NESTA SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, APÓS OS DEBATES, DELIBERARAM DA SEGUINTE FORMA:

PROCESSO N. 2084/2026 – REQUERIMENTO DE REVISÃO DISCIPLINAR C/C PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO SOBRE O PROCESSO N. 036/2024

RELATOR: Dr. LUIZ DA PENHA CORREA

DEFESA: SUSTENTAÇÃO ORAL EM FAVOR DA EQUIPE PAULISTANO FUTEBOL CLUBE, REALIZADA PELO Dr. LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDÁ, ADVOGADO INSCRITO NA OAB/MT SOB O N. 10.827;

CITADO(S):

PAULISTANDO FUTEBOL CLUBE, EQUIPE;

RESULTADO(S):

ACORDAM OS AUDITORES, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO PEDIDO DE REVISÃO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA REFORMAR A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, NOS SEGUINTE TERMOS:

1. DA PENA DE SUSPENSÃO: POR MAIORIA DE VOTOS, ACOMPANHANDO O VOTO DO RELATOR, FOI PROVIDO O RECURSO PARA AFASTAR A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DE PARTICIPAÇÃO EM CAMPEONATOS ORGANIZADOS PELA CBF PELO PERÍODO DE 2 (DOIS) ANOS. A DECISÃO FUNDAMENTOU-SE NO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, ANTE A CONSTATAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA A APLICAÇÃO DA REFERIDA SANÇÃO NESTES MOLDES.

2. DA PENALIDADE PECUNIÁRIA: ANTE À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI RATIFICADA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PARA MANTER A APLICAÇÃO DA MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), POR INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 204 DO CBJD, RESTANDO VENCIDA QUALQUER TESE EM CONTRÁRIO.

CUIABÁ, 03 DE MARÇO DE 2026

CAIC VINÍCIUS DE SOUSA SIQUEIRA
SECRETÁRIO-GERAL DO TJD/MT